



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00210425
UNIDADE	Município de Indaial
RESPONSÁVEL	Sr. Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5.637/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Indaial** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00210425**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4.439, de 28/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.313/2008, de 28/08/2008, integrante do Processo nº PCP **08/00210425**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 28/08/2008, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Olímpio José Tomio, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 16.788/2008, de 28/10/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 561/2008-SAF, de 10/11/2008, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 762 a 800 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas no itens **I.A.1** a **I.A.7** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/12/2005, resultando na Lei nº 3.396/05, de 06/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2006, resultando na Lei nº 3.481/06, de 30/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2006, resultando na Lei nº 3.508/06, de 30/12/2006 restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 169, III, dos Atos das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 69.822.000,00 e fixou a despesa em R\$ 69.822.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Indaial, 2º Piso, S211, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/07/2006, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Indaial, 2º Piso, S211, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/11/2006, nas dependências da Auditório da Prefeitura Municipal de Indaial, 2º Piso, S211, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.508, de 21/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 69.822.000,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 230.000,00**, que corresponde a **0,33 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	69.822.000,00
Ordinários	68.383.210,00
Reserva de Contingência	1.438.790,00
(+) Créditos Adicionais	9.519.609,34
Suplementares	8.097.676,78
Especiais	1.421.932,56
(-) Anulações de Créditos	7.474.118,66
Orçamentários/Suplementares	7.474.118,66
(=) Créditos Autorizados	71.867.490,68

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	930.490,68	9,77
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	6.691.307,60	70,29
Superávit Financeiro	1.120.000,00	11,77
Recursos de Convênios	777.811,06	8,17
T O T A L	9.519.609,34	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 9.519.609,34**, equivalendo a **13,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **85,06%** e os especiais **14,94%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.474.118,66**, equivalendo a **10,70%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	69.822.000,00	60.210.073,40	(9.611.926,60)
DESPESA	71.867.490,68	53.541.189,14	(18.326.301,54)
Superávit de Execução Orçamentária		6.668.884,26	-

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	37.174.498,01
Das Demais Unidades	23.035.575,39
TOTAL DAS RECEITAS	60.210.073,40
DESPEASAS	
Da Prefeitura	34.869.378,51
Das Demais Unidades	18.671.810,63
TOTAL DAS DESPESAS	53.541.189,14

SUPERÁVIT	6.668.884,26
------------------	---------------------

Obs.: 1) Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

2) A divergência, no valor de R\$ 337.189,11, entre o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise, acima demonstrado, e a variação do saldo patrimonial financeiro (página 18, deste Relatório), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, R\$ 340.322,87, ajustes financeiros, R\$ -42,59, e Resultado Diminutivo do Exercício, R\$ -722,32, conforme anotação feita sob o item B.1.1, deste Relatório.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 6.668.884,26**, correspondendo a **11,08%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 6.668.884,26** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 2.305.119,50** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 4.363.764,76**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos - INDAPREV e o Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos de Indaial - FASSPI

Desconsiderando o resultado orçamentário do INDAPREV e do FASSPI, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	60.210.073,40	53.541.189,14	6.668.884,26
INDAPREV e do FASSPI (*)	7.680.654,61	3.818.341,35	3.862.313,26
Resultado Ajustado	52.529.418,79	49.722.847,79	2.806.571,00

(*) Conforme informação às fls. 488 e 493 dos autos.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o INDAPREV e o FASSPI, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.806.571,00** representando **5,34 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,64** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.305.119,50**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 37.174.498,01** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 13.815.903,88**), e a Despesa Realizada **R\$ 34.869.378,51**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.305.119,50**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	2.305.119,50
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	4.363.764,76
TOTAL	SUPERÁVIT	6.668.884,26

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 6.668.884,26** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal),

Superávit de R\$ 2.305.119,50, sendo aumentado face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 4.363.764,76.**

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$60.210.073,40**, equivalendo a

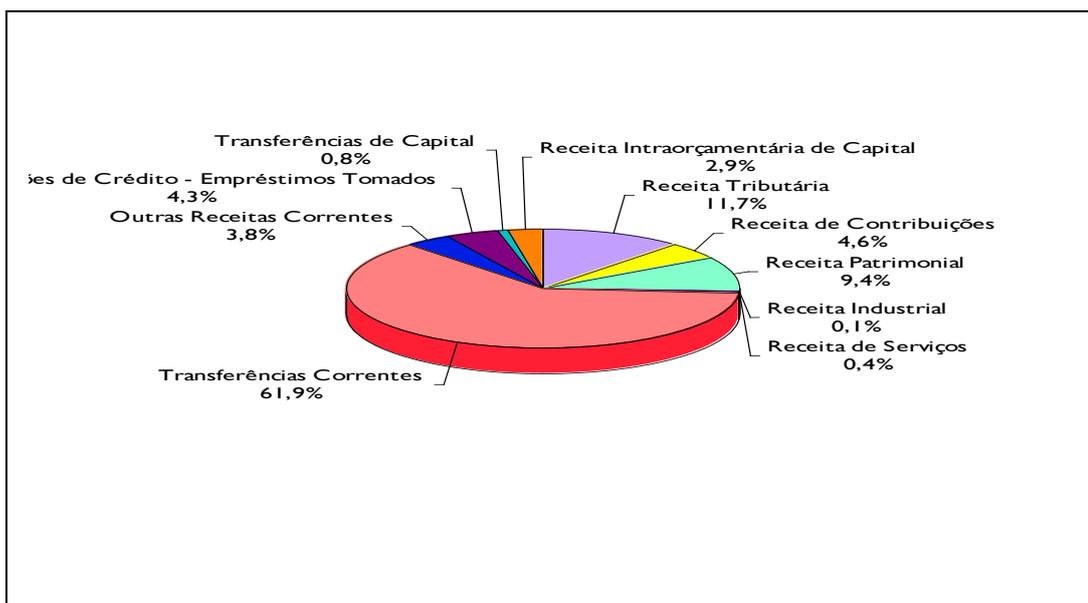
% da receita orçada. **86,23**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.112.868,48	14,02	6.284.948,01	13,45	7.047.607,63	11,71
Receita de Contribuições	2.505.687,49	5,75	1.905.422,73	4,08	2.791.512,82	4,64
Receita Patrimonial	1.384.928,93	3,18	1.590.959,59	3,40	5.673.101,89	9,42
Receita Industrial	1.466,63	0,00	15.871,99	0,03	29.178,33	0,05
Receita de Serviços	77.897,78	0,18	178.040,59	0,38	267.506,26	0,44
Transferências Correntes	28.704.602,93	65,82	32.603.658,38	69,78	37.266.070,33	61,89
Outras Receitas Correntes	1.713.588,90	3,93	1.426.419,77	3,05	2.301.503,21	3,82
Operações de Crédito	1.877.486,57	4,30	2.446.141,46	5,24	2.598.154,20	4,32
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.450,00	0,11	0,00	0,00
Transferências de Capital	288.000,00	0,66	222.500,00	0,48	501.000,00	0,83
Outras Receitas de Capital	946.650,25	2,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intraorçamentária de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.438,73	2,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	43.613.177,96	100,00	46.724.412,52	100,00	60.210.073,40	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



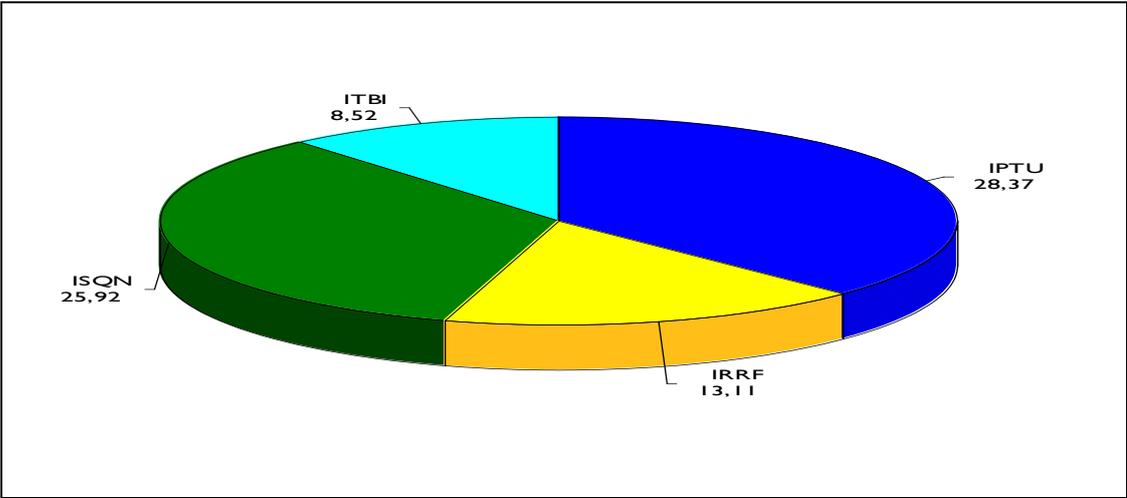
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.803.093,32	78,57	4.577.830,07	72,84	5.350.137,81	75,91
IPTU	2.211.164,71	36,17	1.850.031,02	29,44	1.999.130,28	28,37
IRRF	824.044,25	13,48	754.147,28	12,00	924.134,65	13,11
ISQN	1.391.233,06	22,76	1.510.416,08	24,03	1.826.565,48	25,92
ITBI	376.651,30	6,16	463.235,69	7,37	600.307,40	8,52
Taxas	1.305.264,12	21,35	1.705.160,85	27,13	1.696.317,52	24,07
Contribuições de Melhoria	4.511,04	0,07	1.957,09	0,03	1.152,30	0,02
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	6.112.868,48	100,00	6.284.948,01	100,00	7.047.607,63	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.148.767,29	3,57
Contribuições Econômicas	642.745,53	1,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	642.745,53	1,07
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	2.791.512,82	4,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	60.210.073,40	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.704.602,93	65,82	32.603.658,38	69,78	37.266.070,33	61,89
Transferências Correntes da União	10.506.288,81	24,09	12.192.275,97	26,09	13.752.381,11	22,84
Cota-Parte do FPM	8.179.309,62	18,75	9.075.352,52	19,42	10.670.428,27	17,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.226.895,87)	(2,81)	(1.361.302,34)	(2,91)	(1.758.547,83)	(2,92)
Cota do ITR	9.262,64	0,02	9.436,12	0,02	7.614,10	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(505,82)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	255.433,56	0,59	144.639,35	0,31	147.461,54	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(38.314,92)	(0,09)	(21.695,88)	(0,05)	(24.567,04)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	773.260,52	1,65	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.784.204,15	4,09	2.349.738,24	5,03	2.593.597,70	4,31
Transferência de Recursos do FNAS	290.651,90	0,67	402.342,70	0,86	483.344,63	0,80
Transferências de Recursos do FNDE	851.643,94	1,95	283.432,40	0,61	1.137.076,01	1,89
Demais Transferências da União	400.993,79	0,92	537.072,34	1,15	496.479,55	0,82
Transferências Correntes do Estado	12.565.700,00	28,81	14.318.885,10	30,65	15.934.767,92	26,47
Cota-Parte do ICMS	12.569.303,72	28,82	12.933.288,18	27,68	14.439.495,52	23,98
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.885.394,70)	(4,32)	(1.939.992,96)	(4,15)	(2.431.969,45)	(4,04)
Cota-Parte do IPVA	1.503.117,93	3,45	1.855.970,40	3,97	2.289.873,23	3,80
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(129.722,34)	(0,22)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	445.497,77	1,02	452.236,73	0,97	458.872,03	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(66.824,72)	(0,15)	(67.836,13)	(0,15)	(74.710,45)	(0,12)
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	1.085.218,88	2,32	1.382.929,38	2,30
Transferências Multigovernamentais	5.377.835,44	12,33	5.877.582,35	12,58	7.293.257,03	12,11
Transferências de Recursos do Fundeb	5.377.835,44	12,33	5.877.582,35	12,58	7.293.257,03	12,11
Transferências de Instituições Privadas	59.496,81	0,14	81.965,74	0,18	62.730,78	0,10

Transferências de Pessoas	3.333,70	0,01	39.669,61	0,08	61.014,10	0,10
Transferências de Convênios	191.948,17	0,44	93.279,61	0,20	161.919,39	0,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	288.000,00	0,66	222.500,00	0,48	501.000,00	0,83
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	28.992.602,93	66,48	32.826.158,38	70,25	37.767.070,33	62,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	43.613.177,96	100,00	46.724.412,52	100,00	60.210.073,40	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 975.841,12**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	644.890,40	100,00	525.382,99	100,00	975.648,52	99,98
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	192,60	0,02
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	644.890,40	100,00	525.382,99	100,00	975.841,12	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.598.154,20**, correspondendo a **4,32%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 53.541.189,14** equivalendo a **74,50%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.469.197,54	3,71	1.662.428,54	3,62	1.539.511,13	2,88
02-Judiciária	0,00	0,00	262.080,64	0,57	329.864,46	0,62
04-Administração	3.587.845,65	9,06	4.009.269,57	8,74	4.610.356,95	8,61
05-Defesa Nacional	223.284,36	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	315.331,58	0,80	399.869,87	0,87	592.548,45	1,11
08-Assistência Social	3.070.106,27	7,76	3.052.674,97	6,65	3.826.345,30	7,15
09-Previdência Social	1.570.623,85	3,97	2.168.388,02	4,73	2.392.278,25	4,47
10-Saúde	6.897.148,30	17,42	7.720.627,53	16,82	9.268.015,37	17,31
12-Educação	10.344.659,87	26,13	11.503.216,24	25,07	14.664.425,26	27,39
13-Cultura	870.336,34	2,20	927.280,22	2,02	905.343,23	1,69
14-Direitos da Cidadania	34.067,43	0,09	47.482,34	0,10	72.869,77	0,14
15-Urbanismo	3.007.172,66	7,60	5.697.163,03	12,41	5.900.583,09	11,02
16-Habitação	113.798,17	0,29	241.106,31	0,53	203.387,34	0,38
17-Saneamento	1.892.161,96	4,78	4.537.136,11	9,89	4.900.935,16	9,15
18-Gestão Ambiental	278.395,47	0,70	135.531,41	0,30	202.003,47	0,38
20-Agricultura	579.582,85	1,46	687.262,92	1,50	883.415,01	1,65
22-Indústria	148.544,18	0,38	200.084,63	0,44	374.494,97	0,70
23-Comércio e Serviços	379.931,20	0,96	512.346,73	1,12	1.071.236,63	2,00
24-Comunicações	10.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	3.285.049,25	8,30	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	428.247,92	1,08	558.963,90	1,22	740.317,35	1,38
28-Encargos Especiais	1.077.385,61	2,72	1.567.511,62	3,42	1.063.257,95	1,99
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	39.582.870,46	100,00	45.890.424,60	100,00	53.541.189,14	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	34.567.592,97	87,33	38.514.470,67	83,93	45.651.159,22	85,26
Pessoal e Encargos	20.979.586,66	53,00	20.963.646,50	45,68	25.717.019,72	48,03
Aposentadorias e Reformas	288.321,58	0,73	8.824,81	0,02	23.269,02	0,04
Pensões	20.522,64	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	4.378.433,17	11,06	5.539.729,86	12,07	6.116.684,31	11,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.784.178,38	34,82	13.645.787,08	29,74	15.544.517,22	29,03
Obrigações Patronais	1.694.279,16	4,28	687.803,92	1,50	2.670.405,74	4,99
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	328.670,33	0,83	376.821,47	0,82	393.856,19	0,74
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	473.362,12	1,20	599.096,95	1,31	733.501,19	1,37
Sentenças Judiciais	11.819,28	0,03	105.582,41	0,23	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	234.786,05	0,44
Juros e Encargos da Dívida	166.734,86	0,42	293.105,92	0,64	389.678,54	0,73
Juros sobre a Dívida por Contrato	166.734,86	0,42	293.105,92	0,64	379.963,54	0,71
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	9.715,00	0,02
Outras Despesas Correntes	13.421.271,45	33,91	17.257.718,25	37,61	19.544.460,96	36,50
Aposentadorias e Reformas	1.167.187,39	2,95	1.648.950,58	3,59	1.842.959,90	3,44
Pensões	319.491,93	0,81	431.368,12	0,94	438.476,79	0,82
Outros Benefícios Previdenciários	8.486,91	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	63.833,50	0,16	78.594,00	0,17	87.743,50	0,16
Material de Consumo	3.333.092,56	8,42	3.422.798,87	7,46	3.833.289,40	7,16
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	18.059,00	0,05	42.161,18	0,09	45.713,90	0,09
Material de Distribuição Gratuita	442.539,40	1,12	674.568,99	1,47	938.717,08	1,75
Passagens e Despesas com Locomoção	27.149,64	0,07	37.450,13	0,08	43.603,62	0,08
Serviços de Consultoria	24.292,00	0,06	16.561,33	0,04	6.999,96	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	479.106,33	1,21	695.695,03	1,52	889.298,98	1,66
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.341.610,27	16,02	8.165.225,84	17,79	8.760.928,92	16,36
Contribuições	95.000,00	0,24	45.000,00	0,10	113.396,13	0,21
Subvenções Sociais	453.305,02	1,15	773.462,34	1,69	1.466.366,34	2,74
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	412.663,85	0,90	16.537,70	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	342.940,29	0,87	372.650,77	0,81	526.380,49	0,98
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	152.406,00	0,39	107.490,36	0,23	148.489,20	0,28
Auxílio-Transporte	31.618,31	0,08	80.750,30	0,18	81.649,99	0,15
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074,95	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	97.682,43	0,25	176.149,71	0,38	32.594,15	0,06
Indenizações e Restituições	11.167,60	0,03	45.664,30	0,10	21.442,54	0,04

Outras Despesas Correntes - Outras Classificações	12.302,87	0,03	30.512,55	0,07	246.797,42	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	5.015.277,49	12,67	7.375.953,93	16,07	7.890.029,92	14,74
Investimentos	4.378.470,96	11,06	6.031.548,23	13,14	6.935.737,02	12,95
Contribuições	10.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	129.132,00	0,24
Obras e Instalações	3.206.365,61	8,10	4.263.589,39	9,29	5.481.031,42	10,24
Equipamentos e Material Permanente	1.150.105,35	2,91	1.567.383,84	3,42	1.126.061,94	2,10
Aquisição de Imóveis	12.000,00	0,03	25.000,00	0,05	161.000,00	0,30
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	175.575,00	0,38	38.511,66	0,07
Despesas com Investimentos - Outras Classificações	35.000,00	0,09	0,00	0,00	178.200,00	0,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	70.000,00	0,15	102.513,49	0,19
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	70.000,00	0,15	102.513,49	0,19
Amortização da Dívida	601.806,53	1,52	1.274.405,70	2,78	673.579,41	1,26
Principal da Dívida Contratual Resgatado (*)	601.806,53	1,52	1.274.405,70	2,78	673.579,41	1,26
Total da Despesa Empenhada	39.582.870,46	100,00	45.890.424,60	100,00	53.541.189,14	100,00

(*) A diferença de R\$ 185.858,04 entre o valor empenhado a título de "Principal da Dívida Contratual Resgatado", acima demonstrado, R\$ 673.579,41, e o valor de Amortização da Dívida Fundada, registrado na Movimentação da Dívida, R\$ 859.437,45 (página 21, deste Relatório), refere-se a transferências financeiras do Fapen.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	12.963.253,36
Bancos Conta Movimento	1.926.585,00
Aplicações Financeiras	8.155.938,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.880.729,47
(+) ENTRADAS	91.458.767,50
Receita Orçamentária	60.210.073,40
Extraorçamentárias	31.248.694,10
Realizável	559.463,70
Restos a Pagar	6.370.642,93
Depósitos de Diversas Origens	8.456.217,27
Cancelamento de Restos a Pagar	340.322,87
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	15.522.047,33
(-) SAÍDAS	82.447.510,65
Despesa Orçamentária	53.541.189,14
Extraorçamentárias	28.906.321,51
Realizável	493.069,28
Restos a Pagar	4.160.518,69
Depósitos de Diversas Origens	8.729.921,30
Receitas a Classificar (ajustes financeiros)	42,59
Outras Operações (acerto contábil "Responsáveis")	722,32
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	15.522.047,33
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	22.021.050,99
Banco Conta Movimento	4.171.421,11
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.336.756,18
Aplicações Financeiras	12.512.873,70

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A divergência no valor de R\$ 46.540,78, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13, R\$ 22.021.050,99, e o apurado por esta Instrução, R\$ 21.974.510,21, encontra-se anotada no item B.2.1, página 36, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	3.402.443
Vinculado em C/C Bancária	4.258.588
Aplicações Financeiras	320.887
TOTAL	7.981.919

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	13.144.982,37	37,80	22.134.016,67	45,40
Disponível	10.082.523,89	28,99	6.188.269,12	12,69
Vinculado	2.880.729,47	8,28	5.336.756,18	10,95
Realizável (1)	181.729,01	0,52	10.608.991,37	21,76
Ativo Permanente	21.633.442,31	62,20	26.614.033,72	54,60
Bens Móveis	8.116.213,25	23,34	10.337.023,22	21,20
Bens Imóveis	8.858.026,40	25,47	10.274.047,22	21,08
Créditos	4.659.202,66	13,40	2.368,91	0,00
Dívida Ativa (2)	0,00	0,00	6.000.594,37	12,31
Ativo Real	34.778.424,68	100,00	48.748.050,39	100,00
ATIVO TOTAL	34.778.424,68	100,00	48.748.050,39	100,00
Passivo Financeiro (3)	3.130.551,52	9,00	5.113.512,45	10,49
Restos a Pagar	2.770.056,91	7,96	5.021.448,58	10,30
Depósitos Diversas Origens	360.494,61	1,04	92.063,87	0,19
Passivo Permanente	6.479.525,21	18,63	8.387.554,38	17,21
Dívida Fundada	6.479.525,21	18,63	8.387.554,38	17,21
Passivo Real	9.610.076,73	27,63	13.501.066,83	27,70
Ativo Real Líquido (4)	25.168.347,95	72,37	35.246.983,56	72,30
PASSIVO TOTAL	34.778.424,68	100,00	48.748.050,39	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: 1) Com relação ao saldo da conta Realizável ao final de 2007, ver itens B.3.1 e B.3.2, página 37, deste Relatório.

2) A divergência no valor de R\$ 860,71, entre o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e aquele apurado por esta Instrução, conforme demonstrado à página 22, encontra-se anotada sob o item B.3.3, página 38, deste Relatório.

3) A divergência no valor de R\$ 46.540,72, entre o saldo da Dívida Flutuante registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e aquele apurado por esta Instrução, conforme demonstrado à página 22, encontra-se anotada sob o item B.3.4, página 39, deste Relatório.

4) A divergência, no valor de R\$ 1.290.502,17, entre o saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), acima demonstrado, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), página 20 deste Relatório, encontra-se anotada sob o item B.3.5, página 40, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.994.086,51** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	297.208,37
Restos a Pagar não Processados	3.681.849,14
Depósitos de Diversas Origens	15.028,00
TOTAL	3.994.086,51

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	13.144.982,37	22.134.016,67	8.989.034,30
Passivo Financeiro	3.130.551,52	5.113.512,45	(1.982.960,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	10.014.430,85	17.020.504,22	7.006.073,37

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 337.189,11, entre a variação do saldo patrimonial financeiro, acima demonstrado, e o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise (página 5 deste Relatório), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, R\$ 340.322,87, ajustes financeiros, R\$ -42,59, e Resultado Diminutivo do Exercício, R\$ -722,32, conforme anotação feita sob o item B.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 17.020.504,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 7.006.073,37**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 10.014.430,85** para um superávit financeiro de **R\$ 17.020.504,22**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 8.082.222,31**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.994.086,51**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.088.135,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o INDAPREV e o FASSPI

Excluindo o resultado do INDAPREV e do FASSPI, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	INDAPREV/FASSPI	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	13.144.982,37	8.169.160,90	4.975.821,47
Passivo Financeiro	3.130.551,52	20.421,17	3.110.130,35

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	INDAPREV/FASSPI	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	22.134.016,67	12.079.207,16	10.054.809,51
Passivo Financeiro	5.113.512,45	68.154,17	5.045.358,28

(*) Conforme informação às fls. 491 e 496 dos autos.

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do INDAPREV e do FASSPI, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	4.975.821,47	10.054.809,51	5.078.988,04
Passivo Financeiro	3.110.130,35	5.045.358,28	(1.935.227,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.865.691,12	5.009.451,23	3.143.760,11

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.009.451,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 3.143.760,11**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.865.691,12** para um superávit financeiro de **R\$ 5.009.451,23**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	56.636.078,08
Receita Orçamentária	60.210.073,40
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.573.995,32
Despesa Efetiva	50.335.423,07
Despesa Orçamentária	53.541.189,14
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.205.766,07
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6.300.655,01
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.744.982,10
(-) Variações Passivas	257.503,67
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.487.478,43
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	6.300.655,01
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.487.478,43
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	8.788.133,44
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	25.168.347,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	8.788.133,44
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	33.956.481,39

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs) A divergência, no valor de R\$ 1.290.502,17, entre o saldo patrimonial acima demonstrado, e aquele registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), página 17 deste Relatório, encontra-se anotada sob o item B.3.5, página 40, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	6.479.525,21	6.479.525,21
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	2.598.154,20	2.718.966,61
(+) Incorporação de Obrigações	120.812,41	120.812,41
(+) Atualização Monetária (Dívida Fundada)	87.092,31	87.092,31
(-) Amortização (Dívida Fundada)	859.437,45	859.437,45
(-) Desincorporação de Obrigações (Dívida Fundada)	38.592,30	38.592,30
Saldo para o Exercício Seguinte	8.387.554,38	8.387.554,38

(*) A diferença de R\$ 185.858,04 entre o valor de Amortização da Dívida Fundada, R\$ 859.437,45, acima demonstrado, e o valor empenhado a título de "Principal da Dívida Contratual Resgatado", R\$ 673.579,41, (página 15, deste Relatório), refere-se a transferências financeiras do Fapen.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	5.424.217,47	12,44	6.479.525,21	13,87	8.387.554,38	13,93

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.130.551,52
(+) Formação da Dívida	14.826.860,20
(-) Baixa da Dívida	12.890.439,99
Saldo para o Exercício Seguinte	5.066.971,73

Obs.: A divergência no valor de R\$ 46.540,72 entre o saldo da Dívida Flutuante acima demonstrado e aquele registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), página 17, encontra-se anotada sob o item B.3.4, página 39, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	764.024,07	7,55	3.130.551,52	23,82	5.066.971,73	22,89

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.660.063,37
(+) Inscrição	2.366.066,90
(-) Cobrança no Exercício	975.841,12
(-) Cancelamento no Exercício	48.834,07
Saldo para o Exercício Seguinte	6.001.455,08

Obs.: A divergência no valor de R\$ 860,71 entre o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício acima demonstrado e aquele registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), página 17, encontra-se anotada sob o item B.3.3, página 38, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.999.130,28	5,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.826.565,48	5,31
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	924.134,65	2,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	600.307,40	1,74
Cota do ICMS	14.439.495,52	41,94
Cota-Parte do IPVA	2.289.873,23	6,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	458.872,03	1,33
Cota-Parte do FPM	10.670.428,27	30,99
Cota do ITR	7.614,10	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	147.461,54	0,43
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	626.967,42	1,82
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	435.736,91	1,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	34.426.586,83	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	59.796.503,40
(-) Contribuição dos Servidores ao Instituto de Previdência	1.595.945,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.420.022,93
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.780.535,14

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.927.565,82

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.927.565,82
---	---------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	11.629.506,67
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	39.813,31
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	11.669.319,98
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 34 - Outras Transferências FNDE = R\$ 81.145,89	81.145,89
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	81.145,89

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 15 - Transferências recursos FNDE = R\$ 957.710,84 Fonte 22 - Transferências de Convênios = R\$ 103.707,65 Fonte 34 - Outras Transferências FNDE = R\$ 279.257,75 Fonte 94 - Remuneração de depósitos Bancários = R\$ 22.000,00	1.362.676,24
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório	80.122,12
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.442.798,36

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.927.565,82	8,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	11.669.319,98	33,90
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	81.145,89	0,24
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.442.798,36	4,19
(+) Despesas com Educação Especial	37.146,08	0,11
(-) Ganho com FUNDEB	2.873.234,10	8,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.236.853,53	29,74
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	8.606.646,71	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.630.206,82	4,74

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.236.853,53** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.630.206,82**, representando **4,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.293.257,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.375.954,22
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	7.008.405,38
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	2.632.451,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.008.405,38**, equivalendo a **96,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.293.257,03
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.293.257,03
95% dos Recursos do FUNDEB	6.928.594,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	7.008.405,38
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	79.811,20

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.008.405,38**, equivalendo a **96,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	7.791.963,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.322.233,59
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	70.038,64
Vigilância Sanitária (10.304)	27.719,26
Vigilância Epidemiológica (10.305)	56.060,31
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	9.268.015,37

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 14 - Transferências de Recursos do SUS = R\$ 2.721.859,22 Fonte 23 - Transferências de Convênios Saúde = R\$ 45.978,94	2.767.838,16
Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório	6.115,72
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.444,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.782.398,03

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	9.268.015,37	26,92
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.782.398,03	8,08
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	6.485.617,34	18,84
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	5.163.988,02	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.321.629,32	3,84

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 6.485.617,34**, correspondendo a um percentual de **18,84%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	24.630.238,92
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	24.630.238,92

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.086.780,80
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.086.780,80

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.780.535,04	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.268.321,02	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.630.238,92	45,80
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.086.780,80	2,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	25.717.019,72	47,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	6.551.301,30	12,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.780.535,04	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.041.488,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.630.238,92	45,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.630.238,92	45,80
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.411.250,00	8,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.780.535,04	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.226.832,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.086.780,80	2,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.086.780,80	2,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.140.051,30	3,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
FEVEREIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
MARÇO	3.500,00	11.885,41	29,45
ABRIL	3.500,00	14.634,07	23,92
MAIO	3.500,00	14.634,07	23,92
JUNHO	3.500,00	14.634,07	23,92
JULHO	3.500,00	14.634,07	23,92
AGOSTO	3.500,00	14.634,07	23,92
SETEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
OUTUBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
NOVEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
DEZEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 47.612 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
58.475.634,67	378.000,00	0,65

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 378.000,00**, representando **0,65%** da receita total do Município (**R\$ 58.475.634,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.810.331,00	20,53
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	24.470.923,30	73,77
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.541.591,27	4,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	349.095,37	1,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	33.171.940,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.539.511,13	4,64
Total das despesas para efeito de cálculo	1.539.511,13	4,64
Valor Máximo a ser Aplicado	2.653.755,28	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.114.244,15	3,36

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.539.511,13**, representando **4,64%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 33.171.940,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 47.612 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.252.000,00	907.681,57	40,31

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 907.681,57**, representando **40,31%** da receita total do Poder (**R\$ 2.252.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder

Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	4.020.000,00	(4.122.420,78)	(8.142.420,78)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(6.858.555,00)	1.920.780,78	8.779.335,78

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	8.536.842,75	7.620.059,63	(916.783,12)
Até o 2º Bimestre	19.125.968,66	15.531.846,00	(3.594.122,66)
Até o 3º Bimestre	32.149.075,00	26.586.350,62	(5.562.724,38)
Até o 4º Bimestre	43.749.719,77	35.157.799,65	(8.591.920,12)
Até o 5º Bimestre	56.623.357,56	43.958.085,07	(12.665.272,49)
Até o 6º Bimestre	69.822.000,00	60.210.073,40	(9.611.926,60)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder" (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei" (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

"Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**" (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Indaial instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 3.225/03, de 22/12/2003, conforme previsto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 1.561/04, em 09/02/2004, o Sr. Vladimir Steiner - Cargo Comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Indaial encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Verificou-se que o Município de Indaial encaminhou bimestralmente os relatórios de controle interno, no entanto, esses foram elaborados de forma mensal, não cumprindo o disposto no art. 5º, parágrafo 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, constituiu-se a seguinte restrição:

A.7.1 - Relatórios de Controle Interno elaborados de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64)

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 2.368,85, entre o Superávit Orçamentário do Exercício (Consolidado), registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 6.668.884,26), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 7.006.073,37), já desconsiderados os valores relativos a cancelamento de Restos a Pagar, ajustes financeiros e resultado diminutivo do exercício, em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência entre o Superávit Orçamentário do Exercício registrado no Balanço Orçamentário, Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64, e a variação do saldo patrimonial financeiro, no montante de R\$ 2.368,85, conforme demonstrado a seguir.

A divergência apontada decorre do procedimento adotado pela Unidade para a contabilização do cancelamento de Restos a Pagar no exercício, de ajustes financeiros e de outras operações registradas no Balanço Financeiro, **conforme demonstrado a seguir:**

Superávit Orçamentário do exercício - Anexo 12	= R\$ 6.668.884,26
(-) Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	= R\$ <u>7.006.073,37</u>
(=) Valor da Divergência	= R\$ (337.189,11)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar.....	= R\$ 340.322,87
(-) Ajustes Financeiros	= R\$ (42,59)
(-) Resultado Diminutivo do Exercício	= R\$ <u>(722,32)</u>
(=) Diferença	= R\$ 2.368,85

A diferença no valor de R\$ 2.368,91, já foi motivo de apontamento no Relatório de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, caracterizando reincidência.

Tal fato caracteriza descumprimento ao disposto no artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64 que preconizam:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.1.1)

Esclarecimentos remetidos:

“Para esclarecermos este item precisamos voltar aos balanços de 2005 e 2006. Como apontado no relatório o valor de R\$ 2.368,91 já foi motivo apontado no Relatório de Prestação de Contas do Prefeito referente ano de 2006. Este valor é a soma de R\$ 1.508,20 que se refere a Créditos a Receber, e R\$ 860,71 que se refere a Dívida Ativa Não Tributária. Ressaltamos que este valores já foram objeto de esclarecimento no relatório de controle interno do Município referente ao 1º bimestre de 2008.

O município de Indaial já no exercício de 2006, passou a adotar o padrão do Plano de Contas de União. Esta mudança suscitou uma série de dúvidas como o Tribunal pode perceber no exercício de 2008, quando da implantação deste padrão no e_Sfinge. Uma das principais mudanças se refere a forma de agrupamento de contas, sendo que no Plano de Contas antigo o município trabalhava por exemplo com Ativo Financeiro e Ativo Permanente, sendo que no Ativo Financeiro, só tinha contas do Sistema Financeiro e no Ativo Permanente somente contas do Sistema Patrimonial. No novo Plano de Contas os grupos recebem outros nomes como por exemplo, Ativo Circulante e Ativo Realizável a

Longo Prazo, com uma importante diferença, nos dois grupos tem contas do Sistema Financeiro e Patrimonial. Desta forma quando da abertura dos saldos em 2006, os dois valores mencionados anteriormente foram abertas em contas com o mesmo nome de 2005, porém não foi observado que o sistema não era o mesmo. Desta forma em 2005 estas contas no Balanço Patrimonial estavam demonstradas no Ativo Permanente por estarem no Sistema Patrimonial e no exercício de 2006 foram demonstradas no Ativo Financeiro, pois faziam parte do Sistema Financeiro.

No exercício de 2007, após observado que realmente as contas são do sistema patrimonial, bem como o equívoco feito em 2006, as contas retornaram ao sistema patrimonial o que permanece também no exercício de 2008, sendo que desta forma não haverá mais diferença na movimentação no exercício de 2008. Entendemos desta forma que não houve uma reincidência em 2007 e sim um ajuste devido ao equívoco de 2006, sendo que gostaríamos de ressaltar que os valores não alteraram a composição do Patrimônio Líquido do Município, bem como também não serviram para cobertura a Déficit Financeiro.

Resta então uma diferença de R\$ 0,06. O referido valor se refere a um ajuste financeiro conforme constatado no Balanço Financeiro Consolidado. Na página 36 do Relatório desta corte de Contas foi elaborado um demonstrativo dos valores que passaram pelo Resultado Aumentativo e Diminutivo que tem impacto no financeiro, sendo que nesta composição não incluso o valor de R\$ 0,06 que consta na Receita Extra-Orçamentária do Balanço Financeiro Consolidado. Desta forma entendemos ter esclarecidos a divergência de valores apontada neste item.”

Da reinstrução:

Ainda que os esclarecimentos apresentados revelem a origem da divergência apontada no Relatório preliminar, ressalta-se que os mesmos não motivam a alteração dos registros apresentados nos Anexos que compõem o Balanço Geral do exercício de 2007, eis que o mesmo encontra-se encerrado, restando assim, a permanência da divergência apurada, bem como a presente restrição.

Também, é de salientar, a inadequada reclassificação de contas entre o Ativo Financeiro e o Permanente, ausentes de lançamentos contábeis, bem como ausentes de notas explicativas que justificassem as mudanças de critérios adotados pela contabilidade, de toda forma, ficou caracterizado que o ajuste realizado nas contas citadas pela Unidade, ainda que, de forma inadequada, não modificou o Patrimônio no seu aspecto quantitativo.

B.2 - BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64)

B.2.1 - Divergência, no valor de 46.540,78, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 22.021.050,99) e o apurado por esta Instrução (R\$ 21.974.510,21), em descumprimento ao disposto no art. 103, da Lei n.º 4.320/64

Verificou-se divergência, no valor de R\$ 46.540,78, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o apurado por esta Instrução.

O Balanço Financeiro - Anexo 13, apresenta os seguintes valores:

Saldo Financeiro para o exercício Seguinte		
Saldo exercício Anterior	Apurado Relatório N.º 2.126/2007	Registrado Balanço Consolidado 2007
	12.963.253,36	13.009.794,08
(+) Receita Orçamentária	60.210.073,40	60.210.073,40
(+) Receita Extraorçamentária	31.248.694,10	31.248.694,10
(-) Despesa Orçamentária	53.541.189,14	53.541.189,14
(-) Despesa extraorçamentária	28.906.321,51	28.906.321,51
Saldo p/ Exercício Seguinte	21.974.510,21	22.021.050,99
Valor Divergência	46.540,78	

Verifica-se, portanto, que a divergência anotada, no valor de R\$ 46.540,78, refere-se à diferença entre o saldo do exercício anterior registrado no Relatório n.º 2.126/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 (R\$ 12.963.253,36) e aquele registrado no Balanço Financeiro do exercício de 2007 (R\$ 13.009.794,08), mais o valor de R\$ 0,06, cuja origem não foi identificada.

A impropriedade anotada caracteriza descumprimento ao disposto no art. 103, da Lei n.º 4.320/64 que dispõe:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.2.1)

Esclarecimentos remetidos:

“No exercício de 2007 houve outra mudança para contabilidade no município de Indaial, até o exercício de 2006 a Câmara recebia Suprimentos.

Desta forma na contabilidade da Prefeitura, os repasses feitos a Câmara eram registrados na conta suprimento, e as despesas da Câmara eram empenhadas na Prefeitura e dado baixa pela conta Suprimento, que também recebia baixa quando da devolução de recursos pelo Legislativo. Portanto, toda a movimentação da Câmara aparecia no movimento da Prefeitura e os saldos do balanço da Câmara não eram incorporados no Balanço do Município, tendo em vista que já estavam no Balanço da Prefeitura.

No exercício de 2007, o município passou a registrar os repasses para a Câmara de Vereadores como Transferência Financeira, sendo registrado na Prefeitura, na referida conta no Resultado Diminutivo do Exercício, sendo que quando da devolução de recursos pela Câmara, no Resultado Aumentativo do Exercício.

Desta forma a movimentação da Câmara ou seja a entrada de recursos, a realização da despesa e seus pagamentos, não aparecem mais na movimentação da Prefeitura e portanto não mais nos Balanços da Prefeitura. Sendo assim o Balanço da Câmara também passa a consolidar no Balanço do Município, assim como também o da Prefeitura.

Desta forma no Balanço Financeiro Consolidado do Município de Indaial do exercício de 2007, integra o Balanço Financeiro da Câmara de Vereadores, que apresenta no Saldo do Exercício Anterior o valor de R\$ 46.540,72. Tendo em vista que no exercício de 2006 o Balanço Financeiro da Câmara não era consolidado, aparece este valor como diferença. Diferença esta que não vai aparecer em 2008, tendo em vista a consolidação dos Balanços da Câmara no município nos exercícios de 2007 e 2008.

Restou novamente uma diferença de R\$ 0,06, que desta vez se refere ao Total da Receita Extra-Orçamentária. No Relatório elaborado pelos técnicos deste Tribunal, na página 36, foi montado um quadro sobre o Balanço Financeiro do Município onde apresenta o valor de R\$ 31.248.694,10 para Receita Extra-Orçamentária, sendo que o valor é de R\$ 31.248.694,16. Este valor é a soma de Receita Extra-Orçamentária de R\$ 15.726.646,83 e das Interferências Ativas no Valor de R\$ 15.522.047,33, valor que apresentam o Balanço Financeiro consolidado do Município.”

Da reinstrução:

Da leitura preliminar das manifestações remetidas pelo Responsável, constata-se que as divergências apontadas neste item, bem como, nos itens B.3.4 e B.3.5, tiveram sua origem quando da incorporação dos saldos patrimoniais da Câmara Municipal no Balanço Consolidado do Município.

Em razão das justificativas e os registros contábeis que se apresentam, percebe-se que o Município procedeu inadequadamente a abertura dos saldos patrimoniais do Balanço Consolidado, eis que não poderia o Município, em virtude da incorporação dos registros da Câmara Municipal no Balanço Consolidado, alterar os saldos patrimoniais em peças contábeis de exercício já finalizado (2006), o que deveria ocorrer no transcorrer do exercício em que se efetivou a referida incorporação.

Ademais, constatou-se também, a duplicidade do saldo patrimonial da Câmara Municipal no Balanço consolidado de 2007, tendo em vista que os registros da Câmara já constavam no Balanço Consolidado através dos Registros da Prefeitura Municipal, e, conforme destacado pelo Responsável, as providências para regularização foram realizadas no exercício atual (2008).

As próprias justificativas atestam as divergências apuradas inicialmente pela instrução, ressaltando que, a anunciada regularização no exercício de 2008 será objeto de verificação quando da análise da respectiva conta, contudo, considerando a impossibilidade de alteração dos registros referentes ao exercício de 2007, fica mantida a restrição contida neste item, e nos itens B.3.4 e B.3.5, que seguem.

B.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64)

B.3.1 - Contabilização inadequada das aplicações financeiras no Sistema Patrimonial em relação aos registros de entradas e saídas no fluxo financeiro

No Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro, as aplicações financeiras, no valor de R\$ 10.496.025,69, foram registradas demonstrando serem recursos disponíveis (fls. 137/138). Por outro lado, as mesmas aplicações, no Balanço Patrimonial (fls. 139), não figuraram como recursos disponíveis, haja vista terem sido registradas na conta Realizável.

Desta forma, fica caracterizado o inadequado registro das aplicações financeiras, devido a duplicidade de informações apresentadas no Balanço Geral.

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.3.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 760 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **II.A.1** a **II.A.7** da conclusão do Relatório n. 3.313/08, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

B.3.2 - Divergência de R\$ 10.493.656,78 no saldo da conta "Realizável" ao final do exercício, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14, e aquele apurado na movimentação financeira do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64

Considerando-se o saldo da conta "Realizável" do exercício anterior (2006), conforme Relatório n.º 2.126/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, bem como os créditos e débitos ocorridos no exercício em análise, registrados no Balanço Financeiro (p. 137 dos autos), conforme demonstrado a seguir, verifica-se uma divergência da ordem de R\$ 10.493.656,78, na apuração do saldo dessa conta ao final do exercício de 2007, com relação ao valor registrado no Balanço Patrimonial:

APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA REALIZÁVEL	
Especificação	Valor (R\$)
	Movimentação
Saldo da conta "Realizável" do Exercício Anterior (Relatório n.º 2.126/2007)	181.729,01
Mais	+

(+) Débitos (anexo 13)	493.069,28
Menos	-
(-) Créditos (anexo 13)	(559.463,70)
Igual	
(=) Saldo conta Realizável de 2007 (apurado na movimentação financeira)	115.334,59
(=) Saldo conta Realizável de 2007 (registrado no Balanço Patrimonial))	10.608.991,37
Diferença	10.493.656,78

A divergência apontada evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 9, 10, 11, 16 e 17.”

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...].

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

[...].”

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.3.2)

Esclarecimentos remetidos:

“Como já mencionado anteriormente o município de Indaial no exercício de 2006 passou a utilizar o Plano de Contas padrão da União, sendo que outro problema enfrentado foi a confecção dos balanços, sendo que apesar de se utilizar a estrutura de Balanço da Lei 4.320/64, foi utilizado os modelos de demonstrativos da Portaria do Ministério da Previdência, que já partia da Utilização do Plano de Contas padrão União.

Entendemos que isto gerou uma série de dúvidas e dificuldades já para o município e muito mais para o Tribunal que até então não utilizava este padrão de Plano de Contas e Relatórios. Diante disto na análise das contas do exercício de 2006, quando da apuração do saldo das contas do realizável não foi considerado o valor de R\$ 7.119.440,00 que se refere a investimento do Regime Próprio de Previdência. No exercício de 2007 foi enviado pelo Município de Indaial, dois modelos de Balanços, fechando sempre os valores entre si, um exatamente igual ao modelo da Lei 4.320/64 e outro de acordo com a Portaria da Previdência.

Se comparamos o Balanço Patrimonial de 2006 (modelo previdência) e o de 2007 (modelo previdência), constatamos que em 2006 o valor de R\$ 7.119.440,00 e em 2007 o valor de R\$ 10.496.025,69 aparecem na mesma posição e com o mesmo nome Investimentos do Regime Próprio de Previdência. Ressaltamos que neste modelo não está evidenciado o Realizável. Se em 2007 utilizarmos para compararmos o Balanço Patrimonial (modelo lei 4.320/64) o valor de R\$ 10.496.025,69 está demonstrado no realizável, uma vez que se entendeu que este valor não deveria ser considerado no disponível.

De acordo com as rotinas de encerramento divulgadas pelo TCE/SC 2008, deixa claro que este valor deve ficar no grupo do disponível. Diante disto em 2007 o Balanço Patrimonial Consolidado (modelo Lei 4.320/64) está incorreto, sendo que para o exercício de 2008, este já demonstrará de acordo com o estabelecido por este Tribunal. Em anexo estamos enviando novamente os dois modelos de Balanço Patrimonial Consolidado de 2007, onde demonstram que Ativo Financeiro, bem como o Balanço Patrimonial em si estão fechando. Em anexo estamos enviando também o Balanço Patrimonial apurado no final do mês 10/2008, onde demonstra que os valores estão nas contas estabelecidas por este Tribunal.

Da reinstrução:

No presente item, fica demonstrado a insegurança do Município na definição da correta classificação da conta de “Investimentos do Regime Próprio de Previdência” nas sub-contas do Ativo Financeiro, Disponível ou Realizável, ademais, ficou evidenciado que as reclassificações não foram devidamente apropriadas no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, supostamente em decorrência da inexistência de lançamentos contábeis para reclassificação entre as sub-contas do Ativo Financeiro.

A restrição permanece, em razão da divergência da apuração do saldo da conta “Realizável”, ressaltando que tal fato não afetou quantitativamente a demonstração do Patrimônio Financeiro do Município.

B.3.3 - Divergência no valor de R\$ 860,71, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 6.001.455,08, e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 6.000.594,37, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência na apuração do saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64 e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, com repercussão na apuração do Saldo Patrimonial do exercício, conforme demonstrado a seguir:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - Valores em R\$	
Saldo do Exercício Anterior	4.660.063,37

(+) Inscrição	2.366.066,90
(-) Cobrança no Exercício	(975.841,12)
(-) Cancelamento no Exercício	(48.834,07)
Saldo Apurado pela Instrução no Anexo 15	6.001.455,08
Saldo Registrado no Anexo 14	6.000.594,37
Valor da Divergência	860,71

A divergência apontada está em desacordo com o que dispõe o artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.”

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

II - O Ativo Permanente;

[...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.3.3)

Esclarecimentos remetidos:

“Como já mencionado no item A.1 (B.1.1 do presente Relatório) o valor de R\$ 860,71 que se refere a Dívida Ativa não Tributária, no ano de 2005 estava corretamente lançado no sistema patrimonial, bem como ficou demonstrado no Balanço Patrimonial, dentro do Ativo Permanente. Já no exercício de 2006, como já mencionado o motivo ele acabou configurando no sistema financeiro, e por conseqüência apareceu no Ativo Financeiro, fazendo com que o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa, não incorporasse este valor. Já no saldo de 2007, este valor aparece corretamente no sistema patrimonial, bem como no Balanço Patrimonial, no Ativo Permanente. Em 2008 o valor também vai aparecer no Ativo Permanente, sendo que desta forma não terá novamente diferenças.”

Da reinstrução:

Os esclarecimentos deste item se reportam aos transcritos no item B.1.1, deste Relatório.

Como já observado anteriormente e neste item, o Município reclassificou, de forma equivocada, contas entre o Ativo Financeiro e o Ativo Permanente, ausentes

de lançamentos contábeis e notas explicativas que justificassem as mudanças de critérios da contabilidade. De qualquer forma, ainda que a situação tenha decorrido em razão da necessidade de correção da classificação da referida conta, esta não ficou corretamente evidenciada nos demonstrativos contábeis, razão pela qual a restrição é mantida.

B.3.4 - Divergência no valor de R\$ 46.540,72, na apuração do saldo da Dívida Flutuante do exercício, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 5.113.512,45, e aquele apurado com base na movimentação do exercício (saldo anterior mais/menos inscrição/baixa), R\$ 5.066.971,73, em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, arts. 92 c/c 105, III, § 3º

Verificou-se divergência no registro do saldo da Dívida Flutuante, no valor de R\$ 46.540,72, entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64 e aquele apurado no Balanço Geral da Unidade na movimentação do exercício, com repercussão na apuração do saldo patrimonial, conforme demonstrado a seguir:

DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DO EXERCÍCIO		
Descrição da Conta	Valores registrados no Anexo 17	Valores apurados no Balanço Geral
Saldo do Exercício Anterior	3.177.092,24	(*) 3.130.551,52
Inscrição	14.826.860,20	14.826.860,20
(-) Amortização / Resgate	12.890.439,99	12.890.439,99
Saldo para o Exercício Seguinte	5.113.512,45	5.066.971,73
Diferença	46.540,72	

(*) Valor informado no Relatório de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006

A irregularidade apontada evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 92 e 105, III, § 3º, da Lei n.º 4.320:

“Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.”

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

III - O Passivo Financeiro;

[...]

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.”

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.3.4)

Esclarecimentos remetidos:

“Conforme já mencionado no item B.2.1 no exercício de 2007 foi alterado a forma de contabilização dos repasses a Câmara de Vereadores pelo Município, bem como os registros das movimentações na Câmara. Reportando novamente ao item citado, ressaltamos a Consolidação dos Balanços da Câmara no Balanço Consolidado do Município, no exercício de 2007.

Tendo em vista que no exercício de 2006 o anexo 17 consolidado, trazia os valores da Câmara através da Prefeitura e como para 2007 se consolidou os dois, isto gerou o valor da diferença, uma vez que no anexo 17 da Câmara trouxe o saldo anterior, sendo que este valor já estava incorporado no anexo 17 da Prefeitura.”

Da reinstrução:

Como já observado em item precedente (B.2.1), mantém-se inalterada a divergência anotada, bem como a presente restrição.

B.3.5 - Divergência, no valor de R\$ 1.290.502,17, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 35.246.983,56), e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 33.956.481,39), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 1.290.502,17, na apuração do saldo patrimonial do exercício, entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial,

Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, em descumprimento ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (R\$)		
Especificação	Apuração	
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior (*)	25.168.347,95	25.168.347,95
Mais	+	+
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	60.210.073,40	56.636.078,08
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.573.995,32	
Menos	-	-
(+) Despesa Realizada	53.541.189,14	50.335.423,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.205.766,07	
mais	+	+
(+) Variações Positivas – I.E.O.	2.744.982,10	2.487.478,43
(-) Variações Negativas – I.E.O.	257.503,67	
Igual	=	
(=) Saldo Patrimonial de 2007 (apurado)	33.956.481,39	
(=) Saldo Patrimonial de 2007 (registrado)	35.246.983,56	
Diferença	(1.290.502,17)	

(*) Valor informado no Relatório de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006

O artigo 105 da Lei n.º 4.320/64 dispõe o seguinte:

"Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I. Ativo Financeiro

II. Ativo Permanente

III. Passivo Financeiro

IV. Passivo Permanente

V. Saldo Patrimonial; e

VI. As Contas de Compensação.

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item B.3.5)

Esclarecimentos remetidos:

“Os esclarecimentos que se referem a este item, tem base assim como nos itens B.2.1 e B.3.5, a alteração na forma de registros quanto a Câmara de Vereadores. O valor de R\$ 1.290.502,17 se refere justamente ao imobilizado demonstrado no Balanço Patrimonial da Câmara de Vereadores de 2006, que por sua já estava incorporado ao valor do Balanço Patrimonial da Prefeitura e portanto já constava do Balanço Patrimonial Consolidado. No exercício de 2007 deveria ser feita a baixa ou da Prefeitura ou da Câmara, mas somente foi se perceber esta duplicidade no exercício de 2008, onde está sendo dada a baixa através da Câmara Municipal de Vereadores, conforme ofício em anexo. Desta forma o valor da diferença se refere ao imobilizado da Câmara, sendo que, para o exercício de 2008 isto não se repetirá pela baixa realizada.”

Da reinstrução:

Como já observado em item precedente (B.2.1), mantém-se inalterada a divergência anotada, bem como a presente restrição.

C.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado) não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato resta caracterizado pela apuração de diversas divergências e/ou impropriedades durante a análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde foram verificadas impropriedades e divergências entre os Anexos que compõem o Balanço Geral do Município, conforme a seguir:

- divergência entre o superávit orçamentário do exercício (consolidado) e a variação do saldo patrimonial financeiro (item B.1.1);
- divergência entre o saldo financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro e o apurado por esta Instrução (item B.2.1);
- divergência no saldo da conta “Realizável” registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Movimentação Financeira (item B.3.2);
- divergência na apuração do saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (B.3.3);
- divergência na apuração do saldo da Dívida Flutuante registrado no Balanço Patrimonial e o apurado com base na movimentação do exercício (B.3.4);

- divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (item B.3.5).

De todo o exposto, pode-se concluir que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstra adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC.

(Relatório n. 3.313/2008, de Contas Anuais - referente ao ano de 2007, item C.1)

Com referência a este item, o Responsável reporta-se ao que foi justificado perante aos itens B.1.1, B.2.1, B.3.2, B.3.3, B.3.4 e B.3.5, vez que a presente restrição decorre das impropriedades contábeis apuradas e relacionadas nos itens referidos.

Reinstruído aqueles itens, restaram mantidas as 6 (seis) restrições, todavia, ficou constatado que as impropriedades contábeis decorreram, em suma, do incorreto procedimento de incorporação em duplicidade dos registros patrimoniais do Balanço da Câmara no Consolidado, fato este, segundo o Responsável, foi objeto de regularização no corrente exercício, e também de reclassificações de contas patrimoniais entre os grupos do Ativo Financeiro e Permanente, ou mesmo, dentro desses grupos, sendo neste último, apenas demonstrando uma alteração qualitativa do patrimônio.

Assim, percebe-se que os esclarecimentos trazidos a baila pelo Responsável dão claras evidências da ausência de qualquer intenção de manipulação ou interesse em omitir qualquer informação nos demonstrativos contábeis, ademais, ainda que da impossibilidade de correção no exercício já encerrado, a Unidade, monstrando-se preocupada, fez-se presente pessoalmente nesta Diretoria Técnica representada pelo Controle Interno e Contabilidade, no intuito de prestar esclarecimentos e demonstrar as providências tomadas ou a serem tomadas no exercício corrente para regularização.

Salienta-se também, que as irregularidades apontadas não prejudicaram o processo de análise técnica quanto a apuração dos limites constitucionais e legais.

Assim, considerando os fatos ora apresentados, ainda que tenha sido mantidas aquelas restrições, esta instrução entende pela desconsideração da presente restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de

15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Indaial**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Divergência, no valor de R\$ 2.368,85, entre o Superávit Orçamentário do Exercício (Consolidado), registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 6.668.884,26), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 7.006.073,37), já desconsiderados os valores relativos a cancelamento de Restos a Pagar, ajustes financeiros e resultado diminutivo do exercício, em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.1.1, deste Relatório);

A.2. Divergência, no valor de 46.540,78, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 22.021.050,99) e o apurado por esta Instrução (R\$ 21.974.510,21), em descumprimento ao disposto no art. 103, da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.1);

A.3. Divergência de R\$ 10.493.656,78 no saldo da conta “Realizável” ao final do exercício, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14, e aquele apurado na movimentação financeira do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.2);

A.4. Divergência no valor de R\$ 860,71, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 6.001.455,08, e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 6.000.594,37, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64 (item B.3.3);

A.5. Divergência no valor de R\$ 46.540,72, na apuração do saldo da Dívida Flutuante do exercício, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 5.113.512,45, e aquele apurado com base na movimentação do exercício (saldo anterior mais/menos inscrição/baixa), R\$ 5.066.971,73, em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, arts. 92 c/c 105, III, § 3º (item B.3.4);

A.6. Divergência, no valor de R\$ 1.290.502,17, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 35.246.983,56), e o apurado nas variações patrimoniais na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 33.956.481,39), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.3.5);

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Relatórios de Controle Interno elaborados de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

C.1. Contabilização inadequada das aplicações financeiras no Sistema Patrimonial em relação aos registros de entradas e saídas no fluxo financeiro (item B.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1**, **B.2.1**, **B.3.1**, **B.3.2**, **B.3.3**, **B.3.4** e **B.3.5** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00224485**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 27/11/2008

Oldair Schroeder
Auditor Fiscal de Controle Externo

Marcos André Alves Monteiro
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO.

Em 27/11/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e/ou sem classificação em funcional programática específica.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Competência: 01/2007 à 06/2007

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
779	05/02/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	186,55	186,55	186,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO GOL LZV-2661.
932	12/02/2007	DIONISOS TEATRO LTDA ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	SERVICO PRESTADO COM APRESENTACAO TEATRAL PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL/ABERTURA ANO LETIVO
1566	02/03/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	186,55	186,55	186,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO CORSA SEDAN, PLACA MDO-9152.
2315	30/03/2007	AURORA ANTUNES COELHO	1.125,00	1.125,00	1.125,00	PAGAMENTO DE DIARIA A QUE TEM DIREITO QUANDO EM BRASILIA-DF PARA PARTICIPAR DA MARCHA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, NO PERIODO DE 07/04 A 12/04.
2350	02/04/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	186,55	186,55	186,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO KOMBI, PLACA MCA-5353, DO TRANSPORTE ESCOLAR
2351	02/04/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	390,00	390,00	390,00	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO MICRO ONIBUS, PLACA MCF-9623, TRANSPORTE ESCOLAR
3286	04/05/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	186,55	186,55	186,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO PARA MANUTENCAO DO VEICULO KOMBI, PLACA MCA-5323 DO TRANSPORTE ESCOLAR
3963	29/05/2007	VALDEMIRO SCHULZ EPP	12.720,44	12.720,44	12.720,44	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3965	29/05/2007	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	11.556,12	11.556,12	11.556,12	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
4802	02/07/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	190,55	190,55	190,55	SERVICO PRESTADO COM LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO KOMBI, PLACA MAZ-2546
4928	04/07/2007	MOACIR COMANDOLLI	900,00	900,00	900,00	SERVICO PRESTADO COM SERVICO DE SOM, E ANIMACAO DE BAILE DA FESTA JUNINA MUNICIPAL.
5064	10/07/2007	BISSON SONORIZACAO LTDA ME	200,00	200,00	200,00	PAGAMENTO DE SONORIZACAO DE EVENTOS, PARA DESFILE JUNINO DAS ESCOLAS E UNIDADES EDUCACAO BASICA.
5068	11/07/2007	ANCHIETA ARTE CENICA	3.502,00	3.502,00	3.502,00	PAGAMENTO DE APRESENTACAO TEATRAL, EU VOU MORAR NA LUZ E SOCIETY BRAZIL, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
6254	28/08/2007	BISSON SONORIZACAO LTDA ME	500,00	500,00	500,00	SERVICO PRESTADO COM SONORIZACAO NO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO.
6736	17/09/2007	TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.535,98	15.535,98	15.535,98	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
6931	24/09/2007	MICHELI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	5.835,96	4.189,92	4.174,44	FORNECIMENTO DE LEITE TIPO C INTEGRAL, PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DO

						ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>6986</u>	24/09/2007	CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA	23.525,69	23.466,79	21.496,07	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
<u>7790</u>	30/10/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	394,18	394,18	394,18	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO MICRO-ONIBUS, PLACA MFJ-9650
T O T A L			80.122,12	78.417,18	76.430,98	-

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Indaial
 Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
54	15/01/2007	COSEMS SC	500,00	500,00	500,00	PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO SEMESTRAL REFERENTE AO 1o.SEMESTRE/2007.
456	05/03/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	30,00	30,00	30,00	SERVICO PRESTADO COM A CONFECCAO DE PLACA DE VEICU LO PARA O VEICULO PLACA MEM-6459.
922	04/05/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	285,84	285,84	285,84	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO, DO VEICULO MOTO HONDA, MCV-0994, PARA MANUTENCAO DO ECD
995	10/05/2007	ANTONIO DE ANDRADE FILHO ME	450,00	450,00	450,00	PAGAMENTO DE HORAS DA RETROESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA, PARA LIMPEZA E PREPARO DO SOLO PARA O GRUPO DE FOTOTERAPIA DO PSF JOAO PAULO II.
1142	05/06/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	1.157,60	1.157,60	1.157,60	SERVICO PRESTADO COM LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DOS VEICULOS PLACA MBM-5835, MCM-9905, LZN-7545, MBH-5285 E MBH-5255
1312	02/07/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	190,55	190,55	190,55	SERVICO PRESTADO COM LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO, PLACA MDC-7536, DO DEPTO DE SAUDE.
1358	09/07/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	289,84	289,84	289,84	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO PA RA MANUTENCAO DO MOTO HONDA, PLACA LZU-2861
1470	25/07/2007	COSEMS SC	500,00	500,00	500,00	PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO REF 2o. SEMESTRE DE 2007
1525	01/08/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	199,79	199,79	199,79	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO AMBULANCIA SPRINTER, PLACA MBQ-0967
1704	03/09/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	190,55	190,55	190,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO KOMBI, PLACA LZAH-5838
1705	03/09/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	190,55	190,55	190,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO GOL, LZH-5788
1706	03/09/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	199,79	199,79	199,79	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO AMBULANCIA RENAULT, LZD-0558
1707	03/09/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	190,55	190,55	190,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO FIAT UNO, PLACA MCJ-6198
1872	01/10/2007	ESCRITORIO DESP. JOAO DA CUNHA LTDA	190,55	190,55	190,55	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO CORSA

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
						SEDAN, PLACA MEM-6459
<u>2214</u>	20/11/2007	MARMORARIA E FUNERARIA HAAS LTDA	400,00	400,00	400,00	PAGAMENTO DE TRASLADO DO CORPO DE ATALIBIO SANTANA DE FLORIANOPOLIS A INDAIAL, PACIENTE ENCAMINHADO COM A AMBULANCIA DA SECRETARIA DA SAUDE PARA EFE TUAR EXAMES E VEIO A OBITO DURANTE O MESMO, COMO NAO E AUTORIZADO TRANSPORTE DO CORPO VIA AMBULAN CIA.
<u>2425</u>	13/12/2007	MARMORARIA E FUNERARIA HAAS LTDA	480,00	480,00	14,40	PAGAMENTO DE TRASLADO DO CORPO DE ZELINDA ALVES SCHUMANN DE FLORIANOPOLIS A INDAIAL, PACIENTE EN CAMINHADO COM A AMBULANCIA DA SECRETARIA DA SAUDE PARA EFETUAR EXAMES E VEIO A OBITO DURANTE O MESMO COMO NAO E AUTORIZADO TRANSPORTE DO CORPO VIA AM BULANCIA.
<u>248</u>	26/01/2007	BANCO DO BRASIL S/A	16,99	16,99	16,99	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>249</u>	26/01/2007	BANCO DO BRASIL S/A	15,23	15,23	15,23	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>253</u>	31/01/2007	BANCO DO BRASIL S/A	5,69	5,69	5,69	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>419</u>	28/02/2007	BANCO DO BRASIL S/A	13,00	13,00	13,00	PAGAMENTO DE TAXA CHEQUE A MAIOR.
<u>420</u>	28/02/2007	BANCO DO BRASIL S/A	44,46	44,46	44,46	PAGAMENTO DE TAXA CHEQUE A MAIOR
<u>868</u>	30/04/2007	BANCO DO BRASIL S/A	100,51	100,51	100,51	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>872</u>	30/04/2007	BANCO DO BRASIL S/A	8,55	8,55	8,55	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>873</u>	30/04/2007	BANCO DO BRASIL S/A	26,88	26,88	26,88	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>1111</u>	31/05/2007	BANCO DO BRASIL S/A	55,92	55,92	55,92	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1296</u>	29/06/2007	BANCO DO BRASIL S/A	48,06	48,06	48,06	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1297</u>	29/06/2007	BANCO DO BRASIL S/A	13,31	13,31	13,31	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1693</u>	28/08/2007	BANCO DO BRASIL S/A	11,00	11,00	11,00	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1694</u>	28/08/2007	BANCO DO BRASIL S/A	5,70	5,70	5,70	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1695</u>	28/08/2007	BANCO DO BRASIL S/A	29,77	29,77	29,77	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1863</u>	26/09/2007	BANCO DO BRASIL	5,55	5,55	5,55	PAGAMENTO DE TAXA DE

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
		S/A				CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1864</u>	26/09/2007	BANCO DO BRASIL S/A	52,48	52,48	52,48	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>1865</u>	26/09/2007	BANCO DO BRASIL S/A	13,64	13,64	13,64	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>2056</u>	31/10/2007	BANCO DO BRASIL S/A	13,96	13,96	13,96	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>2057</u>	31/10/2007	BANCO DO BRASIL S/A	18,18	18,18	18,18	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>2058</u>	31/10/2007	BANCO DO BRASIL S/A	27,33	27,33	27,33	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>2059</u>	31/10/2007	BANCO DO BRASIL S/A	33,15	33,15	33,15	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR CONFORME RESO- LUCAO 002878 LEI FEDERAL 23/01/2003.
<u>2509</u>	21/12/2007	BANCO DO BRASIL S/A	25,56	25,56	25,56	PAGAMENTO DE TAXA DE CHEQUE A MAIOR.
<u>2510</u>	21/12/2007	BANCO DO BRASIL S/A	46,10	46,10	46,10	PAGAMENTO DE CHEQUE A MAIOR.
<u>2511</u>	21/12/2007	BANCO DO BRASIL S/A	23,97	23,97	23,97	PAGAMENTO DE CHEQUE A MAIOR.
<u>2512</u>	21/12/2007	BANCO DO BRASIL S/A	15,12	15,12	15,12	PAGAMENTO DA TARIFA DE CHEQUE A MAIOR.
T O T A L			6.115,72	6.115,72	5.650,12	-